



## REGIMENTO DE CONVIVÊNCIA DA MORADIA ESTUDANTIL INTERNA DO IFMT CÂMPUS SÃO VICENTE.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regimento tem por objetivo normatizar o benefício, o funcionamento, o acesso e a utilização da Moradia Estudantil e dos espaços destinados aos discentes semi-internos do IFMT Câmpus São Vicente.

**Art. 2º** O benefício da Moradia Interna consiste na concessão temporária de infraestrutura física, instalações, mobiliário e de atendimento de pessoal responsável para estudantes selecionados dos cursos de turno integral na sede do IFMT Câmpus São Vicente para fins de residência em regime de internato pleno e estudo.

**Art. 3º** A vaga na Moradia Interna é um benefício pessoal e intransferível aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de turno integral na sede do IFMT Câmpus São Vicente.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETOS

**Art. 4º.** A Moradia Estudantil do IFMT Câmpus São Vicente tem por finalidade:

I. Propiciar moradia ao discente devidamente matriculado oferecendo-lhe condições para uma formação pessoal de consciência social e profissional, criando oportunidades para o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário.

II. Contribuir com a democratização da educação por meio da oferta de moradia às camadas sociais menos favorecidas.

III. Incentivar ações socioculturais, de esporte, de lazer e políticas educativas.

IV. Formar lideranças, considerando sempre a cooperação mútua.

V. Atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil que tem por finalidades:

a) Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto, até a conclusão do respectivo curso;

b) Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas.

c) Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;

d) Contribuir para a inclusão social pela educação.

**Art. 5º** - A oferta da Moradia Estudantil em regime de internato dar-se-á em dois espaços específicos de acordo com o nível de ensino do discente matriculado como também distintos para os sexos masculino e feminino:

I. Alojamentos para estudantes dos cursos de nível técnico, separados por sexo.

II. Imóveis residenciais para estudantes dos cursos superiores, separados por sexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

**Art. 6º** - As moradias serão equipadas com material permanente de uso comunitário, de propriedade do IFMT Câmpus São Vicente e intransferível.

**§1º:** Cada beneficiário deverá trazer seu próprio colchão, roupa de cama e outros materiais de uso pessoal.

**§2º:** O IFMT Câmpus São Vicente não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do discente dentro das Moradias Estudantis.

### **CAPÍTULO III- DA CONCESSÃO DO USO DA MORADIA INTERNA**

#### **Do requerimento do benefício da moradia interna**

**Art. 7º-** Poderá pleitear o benefício da moradia estudantil, membros do corpo discente do IFMT Câmpus São Vicente que atendam as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado em cursos de tempo integral ou matutino com aulas no período vespertino ou vespertino com aulas no período matutino na sede do IFMT Câmpus São Vicente.

II. Participar e ser selecionado em edital específico para fim da concessão da Moradia Interna publicado pela Direção Geral do Câmpus.

III. Obedecer aos critérios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil.

IV. Não acumular Auxílios que tenham por critério a concessão pecuniária que implique pagamento de transporte ou moradia.

V. Assinatura dos Termos de Responsabilidades e de concessão de uso da Moradia Interna.

**§1º:** A Direção Geral lançará edital anualmente para o provimento das vagas destinadas à moradia interna, de acordo com a disponibilidade de leitos nos dormitórios e residências.

**§2º:** Somente será autorizado o benefício da Moradia Estudantil quando ocorrer a assinatura do Termo de Responsabilidades e de concessão do uso da Moradia.

**§3º:** Caso o beneficiário seja menor de idade, este termo deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis legais.

**§4º:** Fora dos períodos estabelecidos com a publicação do edital, somente serão recebidas solicitações de discentes que comprovem mediante apresentação documental elevado nível de vulnerabilidade socioeconômica para a Direção Geral, desde que haja vagas na Moradia Estudantil e ausência de candidatos em lista de espera de seleções anteriores e sua concessão será temporária até a publicação de novo edital.

**§5º:** No início do benefício da Moradia Interna, o espaço destinado ao discente será vistoriado na presença deste ou de seu responsável, ficando o beneficiário responsável em conservá-lo nas mesmas condições recebidas. Quando o discente for menor de idade, é obrigatória a presença de seu responsável.

**§6º:** Caso, durante a concessão do benefício da Moradia Interna, ocorra avarias nas condições dos imóveis ou nas instalações ou no mobiliário da moradia interna causada pelo beneficiário do imóvel, este deverá custear o reparo ou a aquisição de novos objetos e instalações.

**§7º:** Cada beneficiário, ao ingressar no regime de moradia interna, deverá providenciar a cópia da chave do dormitório que deverá permanecer com a porta trancada.

**§8º:** Os discentes, que estiverem realizando estágio curricular obrigatório no câmpus e a defesa de TCC, poderão pleitear a moradia interna para o período de realização dessas atividades curriculares, mediante requerimento protocolado ao DAD, com antecedência mínima de 15 dias do início das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

atividades e com a anuência da coordenação de curso e do docente orientador do estágio ou do TCC.

### **Da permanência e da perda do direito à Moradia Estudantil**

**Art. 8º** - Para fins de regulamentar a permanência e a perda da concessão do direito à Moradia Estudantil, haverá critérios próprios para o alojamento dos estudantes do curso técnico e a residência dos estudantes do curso superior.

**Art. 9º** - Os critérios para permanência dos estudantes em regime de moradia estudantil do curso técnico são:

- I. Estar regulamente matriculado.
- II. Frequentar as atividades curriculares, como aulas e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão para as quais está matriculado em, no mínimo, 75% de frequência por período letivo.
- III. Realizar e manter a limpeza e a conservação dos bens imóveis e móveis da Moradia Interna e seu entorno.
- IV. Observar as regras dispostas no Regimento Disciplinar Discente do IFMT, instituído pela Resolução CONSUP/IFMT Nº 143, de 22 de dezembro de 2015, e no presente regulamento.

§1º: O direito ao benefício da concessão da moradia interna é anual e renovável anualmente até o fim do curso, salvo o discente venha infringir as normas referentes à perda do direito à moradia constante neste regulamento e/ou no Regimento Disciplinar Discente. Quando findar o benefício, o estudante terá o prazo de até 05 dias úteis para a saída do alojamento.

§2º: Em caso de desistência do usufruto da moradia interna, o beneficiário deve comunicar o fato de imediato ao Departamento de Assistência ao Discente (DAD) e preencher o formulário de nada consta;

**Art. 10** - Da perda do benefício ao direito à Moradia Interna para os discentes do curso técnico:

- I. Trancamento de matrícula.
- II. Reprovação no ano letivo cursado.
- III. Abandono de curso
- IV. Não usufruir da vaga
- V. Falta maior que 25% da carga horária bimestral do curso.
- VI. Cursar a 3ª série do curso técnico integrado ao Ensino Médio exclusivamente em regime de dependência.
- VII. Medida disciplinar aplicada pela Direção Geral ou pela Direção de Ensino, respeitada as deliberações do Conselho Disciplinar Permanente.
- VIII. Conclusão do curso.

§ 1º: Caso haja a perda do direito à moradia, o beneficiário será comunicado pelo Departamento de Assistência ao Discente (DAD) e terá o prazo de até 05 dias úteis para a saída do alojamento e retirada dos próprios pertences.

§ 2º: Caso o estudante não retire os pertences no prazo de 05 dias úteis, o DAD retirará os pertences e os guardará no prazo de 15 dias. Após este prazo, o DAD disponibilizará os pertences para doação a outrem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

**Da requisição em rever o benefício da Moradia Interna para os estudantes do curso técnico**

**Art. 11** - Caso tenha perdido o benefício da moradia, o (a) discente, que deseja requerer novamente o benefício da moradia interna, necessitará cumprir as seguintes condições:

- I- Participar do edital de seleção de moradia interna;
- II- Caso a perda da moradia tenha sido pelo motivo apresentado nos incisos II e V do art. 10º, o(a) discente requerente terá que ter progredido para a série posterior à cursada.
- III- Caso a perda da moradia interna tenha sido motivada pelo inciso VII do art. 10º - o(a) discente precisa ter cumprido o tempo estabelecido pela medida disciplinar.

**Art. 12** - Os critérios para a permanência e para a renovação do benefício da moradia para os estudantes em regime de moradia estudantil do curso superior são:

- I. Estar regularmente matriculado.
- II. Requerer a renovação do benefício com a comprovação que não infringe nenhum dos itens apresentados no Art. 13 deste regulamento.
- III. Frequentar as atividades curriculares, como aulas e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão para as quais está matriculado em, no mínimo, 75% de frequência no semestre.
- IV. Observar as regras dispostas no Regimento Disciplinar Discente do IFMT e no presente regulamento.
- V. Realização e manutenção da limpeza e conservação dos imóveis destinados à moradia e seu entorno.

**§1º:** O direito ao benefício da concessão da moradia interna para os discentes do ensino superior é semestral e renovável semestralmente até o fim do curso, salvo o discente venha infringir as normas referentes à perda do direito à moradia constantes neste regulamento e/ou no Regimento Disciplinar Discente. Quando findar o benefício, o discente terá o prazo de até 05 dias úteis para a saída do alojamento.

**§2º:** Em caso de desistência do usufruto da moradia interna, o beneficiário deve comunicar o fato de imediato ao Departamento de Assistência ao Discente (DAD) e preencher o formulário de nada consta;

**Art.13** - Da perda do benefício da Moradia Interna dos discentes do ensino superior

- I. Reprovação por falta em algum componente curricular no semestre letivo cursado durante o período de concessão da moradia.
- II. Rendimento acadêmico inferior a 50% dos componentes curriculares matriculados no semestre.
- III. Abandono de curso
- IV. Trancamento de matrícula.
- V. Não integralizar o curso em até 30% além do tempo mínimo de integralização do curso.
- VI. Realizar estágio curricular obrigatório fora da Instituição.
- VII. Medida disciplinar aplicada pela Direção Geral ou pela Direção de Ensino, respeitada as deliberações do Conselho Disciplinar Permanente.
- VIII. Não usufruir da vaga
- IX. Conclusão do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

§ 1º: Caso haja a perda do direito à moradia, o beneficiário será comunicado pelo Departamento de Assistência ao Discente (DAD) e terá o prazo de até 05 dias úteis para a saída do alojamento e retirada dos próprios pertences.

§ 2º: Caso o estudante não retire os pertences no prazo de 05 dias úteis, o DAD retirará os pertences e os guardará no prazo de 15 dias. Após este prazo, o DAD disponibilizará os pertences para doação a outrem.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DA MORADIA INTERNA

**Art. 14** - A administração do benefício da Moradia Interna caberá ao Departamento de Assistência ao Discente (DAD) que é composto pela Chefia do Departamento, pela Coordenação de Internato, pela Coordenação de Esportes e Lazer e pela Coordenação de Saúde Escolar.

Das competências do Departamento de Assistência ao Discente (DAD).

**Art. 15** – São competências do Departamento de Assistência ao Discente:

- I. Contribuir com a formação integral do discente sob sua responsabilidade;
- II. Orientar os discentes sobre seus direitos e deveres conforme o regimento interno da Instituição.
- III. Propor diretrizes, coordenar a atuação e padronizar os procedimentos do Departamento de Atendimento ao Discente (DAD) do câmpus;
- IV. Estabelecer políticas para o atendimento ao discente; proporcionar suporte e apoio para a construção de projetos para atendimento dos discentes;
- V. Orientar os discentes sobre as normas e instruções referentes ao acesso e permanência no âmbito escolar;
- VI. Orientar os discentes sobre a participação nas atividades de auxílio permanência, monitoria, esporte e lazer; cultura e atividades relacionadas à saúde preventiva;
- VII. Orientar os responsáveis legais dos discentes sobre a necessidade de realizar acompanhamento da sua vida escolar.
- VIII. Acompanhar o cumprimento de atividades pedagógicas extracurriculares aplicadas aos estudantes conforme Regimento Interno e o Regimento Disciplinar Discente;
- IX. Acompanhar os discentes ao serviço de atendimento médico mais próximos em caso de emergência no período noturno, nos finais de semana e feriados;
- X. Fazer cumprir o Regimento Interno, as normas e as instruções relacionadas ao discente.
- XI. Responsabilizar-se pela organização da Moradia Interna no que diz respeito ao funcionamento, infraestrutura, organização e normatização deste setor.
- XII. Acompanhar os discentes quando da realização de atividades extracurriculares.

**Art. 16** – São atribuições da Chefia do Departamento de Assistência ao Discente:

- I. Planejar e fiscalizar as atividades realizadas no setor a cada ano letivo;
- II. Aplicar e fiscalizar normas, procedimentos, direitos e deveres dos alunos para ocupação, conservação e manutenção dos alojamentos;
- III. Planejar, organizar e fiscalizar eventos no câmpus, com o devido conhecimento da Coordenação de Internato e deferimento da Direção de Ensino;
- IV. Contribuir com o planejamento, fiscalizar e executar a seleção e o ingresso dos alunos na Moradia Interna, observando os critérios estabelecidos por meio de edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- V. Fiscalizar as normas que regem a vida do discente dentro do ambiente escolar;
- VI. Planejar e fiscalizar atividades educativas com o intuito de manter a limpeza dos quartos, setores, vias, instalações e equipamentos, bem como a sua manutenção e conservação, cooperando e zelando pela manutenção da ordem, limpeza e segurança;
- VII. Planejar e executar as atividades pedagógicas extracurriculares necessárias na prática de ato infracional pelo discente de acordo com as diretrizes do Regimento Interno, do Regimento Disciplinar Discente e Legislação pertinente;
- VIII. Avaliar e viabilizar a execução de monitoria e de estágio extracurricular de discentes de graduação para atividades no Departamento;
- IX. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.

**Art. 17** - São atribuições da Coordenação de Internato:

- I. Propor diretrizes, coordenar e padronizar os procedimentos da Coordenação de Internato;
- II. Estabelecer políticas para atendimento ao discente residente;
- III. Dar suporte para que os ambientes utilizados pelos estudantes residentes proporcionem o bem-estar coletivo e favoreçam a convivência segura, saudável, pacífica e harmônica;
- IV. Planejar e organizar a distribuição dos discentes no Alojamento e nas Casas da Moradia do Estudante do Ensino Superior, em consonância com a chefia do Departamento de Atendimento ao Discente;
- V. Zelar pela manutenção da ordem, da higiene e da limpeza na Moradia Interna e vestiários estudantis;
- VI. Em consonância com a chefia do Departamento de Atendimento ao Discente, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, do Regulamento de convivência da moradia estudantil, das normas e das instruções relacionados aos discentes;
- VII. Zelar pela saúde e pela segurança dos discentes residentes, em articulação com os seus responsáveis.
- VIII. Contribuir com a formação integral do discente sob sua responsabilidade;
- IX. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.

**Art. 18** - São atribuições da Coordenação de Esportes e Lazer:

- I. Planejar atividades desportivas no ambiente escolar;
- II. Criar, aplicar e fiscalizar as normas, procedimentos, direitos e deveres dos alunos para ocupação, conservação e manutenção dos equipamentos e ambientes utilizados nas atividades;
- III. Planejar eventos esportivos de diversas modalidades;
- IV. Promover e incentivar a prática desportiva nos horários de tempo livre, período noturno e finais de semana;
- V. Planejar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos internos e externos, referentes a esportes e lazer;
- VI. Avaliar e viabilizar a execução de monitoria de alunos para atividades nesta coordenação;
- VII. Administrar e executar serviços pertinentes às atividades de esportes e lazer;
- VIII. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.

**Art. 19** - As atribuições da coordenação de saúde escolar são:

- I. Planejar e implementar medidas de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II. Prestar assistência as intercorrências de saúde dos discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- III. Orientar a equipe interdisciplinar, pais e discentes em relação a questões de cuidados de saúde;
- IV. Acompanhar os discentes ao serviço de atendimento médico ou consulta médica em casos de urgência e emergência;
- V. Administrar medicamentos com receita médica;
- VI. Supervisionar as condições de higiene no âmbito dos alojamentos e nas dependências onde os discentes permanecem;
- VII. Prever medicação e material de consumo necessários à prestação da assistência à saúde e fazer controle de estoque;
- VIII. Desenvolver e planejar atividades de educação em saúde e campanhas de prevenção de doenças;
- IX. Orientar os discentes sobre o acesso as políticas públicas de saúde disponíveis nos municípios mais próximos do IFMT Câmpus de São Vicente;
- X. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados.

## **CAPÍTULO V - DIREITOS DOS DISCENTES BENEFICIÁRIOS DA MORADIA INTERNA**

**Art. 20** - Constituem direitos dos beneficiários da moradia interna:

- I. Conhecer as normas que regem o IFMT Câmpus São Vicente e da Moradia Interna no que lhe diz respeito e solicitar informações sobre as mesmas.
- II. Usufruto da moradia estudantil durante a vigência da concessão, enquanto o estudante estiver cursando aulas regulares no câmpus.
- III. Usufruir para fins de moradia de um ambiente adequado e salubre, próprio para o repouso, estudo e convivência entre os discentes.
- IV. Usufruto de bens móveis instalados nos alojamentos e nas residências estudantis com fins de repouso e guarda de pertences pessoais.
- V. Comunicar ao DAD qualquer irregularidade constatada no âmbito da moradia interna como também apresentar ao setor críticas e sugestões visando a melhoria das condições da moradia interna.
- VI. Frequentar aulas e outras atividades curriculares e letivas correlatas ao ano ou semestre letivo que está matriculado.
- VII. Ter a segurança e acesso à vistoria das condições dos alojamentos e residências de moradia estudantil pelo Departamento responsável.
- VIII. Acompanhar o DAD quando da realização de vistorias ao patrimônio dos alojamentos e dos bens pessoais.
- IX. Manter o contato e receber a visita de pais e/ou responsáveis para o acompanhamento das condições de moradia ou outras de interesse do estudante ou dos responsáveis.
- X. Receber assistência do DAD para a manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor;
- XI. Receber atendimento do DAD quando houver manifestação de sintomas de doenças graves e que necessitem de atendimento de urgência.
- XII. Solicitar atendimento de saúde em casos de urgência e emergência para eventualidades ocorridas em atividades no câmpus ou atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFMT, de caráter oficial, inclusive realizada fora de suas dependências.
- XIII. Ao realizar as atividades de estágio curricular obrigatório e de defesa do TCC nas dependências do câmpus, poderá requerer ao DAD, alojamento nesse período de formação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- XIV. Permanecer e usufruir das dependências do câmpus no que se refere aos ambientes de estudo e convivência até o limite do horário de atendimento do câmpus.
- XV. Solicitar autorização ao Departamento de Assistência ao Estudante a licença para realizar atividades fora do horário de atendimento do câmpus.
- XVI. Promover reuniões entre estudantes e/ou técnicos e/ou docentes nas áreas coletivas da moradia estudantil, desde que informados e autorizados previamente pelo Departamento de Assistência ao Estudante.
- XVII. Adentrar no câmpus pela entrada principal, quando conduzir veículo próprio motorizado, após ter sido identificado na portaria do câmpus e circular somente nas áreas permitidas para veículos automotores.
- XVIII. Os beneficiários da moradia interna, discentes do curso técnico, poderão se ausentar do câmpus, devidamente autorizado por escrito pelos pais e ou responsáveis legais, comunicado ao DAD e nos horários estabelecidos neste Regulamento.
- XIX. Requerer o desligamento da Moradia Estudantil a qualquer momento. No caso do discente ser menor de idade, haverá a necessidade do consentimento dos pais ou responsáveis legais.

## **CAPÍTULO VI - DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA MORADIA INTERNA:**

**Art. 21** - Constituem deveres dos beneficiários da moradia interna:

- I. Realizar, promover e manter a ordem e a limpeza do ambiente e dos arredores da moradia interna.
- II. Garantir o acesso do DAD às dependências, vestiários e armários da moradia interna quando solicitados pelo setor responsável.
- III. Possibilitar ao DAD a realização de vistoria aos bens públicos e aos privados quando necessário.
- IV. Assinar e cumprir o termo de concessão da moradia estudantil e responsabilizar-se pelo espaço a ela destinado.
- V. Realizar e manter a limpeza e a conservação predial e dos bens imóveis e móveis do IFMT Câmpus São Vicente.
- VI. Possuir material completo para residentes (colchão, roupa de cama, objetos de uso e higiene pessoal e peças de vestuário), não utilizando objetos que não lhe pertençam sem autorização dos proprietários.
- VII. Zelar e conservar por todo dos bens móveis destinados a cada dormitório e moradia em geral.
- VIII. Comunicar ao DAD e corresponsabilizar-se quando houver a necessidade de realizar pequenos reparos ou substituições de materiais elétricos, hidráulicos e ou de marcenaria como lâmpadas, chuveiros, torneiras, maçanetas, tomadas, etc. utilizados para fins de moradia interna, quando o dano for causado por mal uso.
- IX. Colaborar, quando solicitado, para realizar atividades de manutenção, organização e/ou investigação de faltas cometidas nas áreas da moradia estudantil.
- X. Manter os Dormitórios (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis, estabelecidas pelo Departamento responsável.
- XI. Colaborar com o IFMT Câmpus São Vicente na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum e responsabilizar-se coletivamente e individualmente pelo consumo consciente da água e da energia elétrica.
- XII. Deixar e manter portas e armários trancados nos dormitórios e vestiários após a saída do dormitório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- XIII. Verificar, ao sair do dormitório e da moradia, se torneiras estão fechadas, as luzes e todas as instalações e aparelhos elétricos desligados.
- XIV. Adquirir e zelar pela guarda das chaves das portas de entrada do alojamento e armários de uso individual.
- XV. Responsabilizar-se coletivamente quando houver dano ao bem público quando não houver identificação do responsável pelo dano.
- XVI. Ter urbanidade e respeito pelos horários e locais apropriados à moradia interna.
- XVII. Manter a ordem e a disciplina nas dependências internas do câmpus.
- XVIII. Informar ao DAD irregularidades cometidas por si mesmo ou por outro estudante nos ambientes destinados à moradia interna e à convivência estudantil.
- XIX. Acatar ordens e orientações verbais emanadas dos servidores que dão assistência à Moradia Estudantil, desde que estejam em conformidade com esse Regimento e outros regulamentos do IFMT Câmpus São Vicente.
- XX. Atender as convocações para reuniões ou para o comparecimento ao DAD, segundo a necessidade do setor.
- XXI. Manter atualizadas no DAD e na Secretaria Escolar os dados cadastrais do discente como documentos, telefones de contato tanto pessoal como da família e endereço sempre que forem alteradas, ou quando solicitado;
- XXII. Cumprir o horário de atendimento do câmpus.
- XXIII. Adentrar na área do IFMT Câmpus São Vicente apenas pela entrada principal;
- XXIV. Vestir-se adequadamente nas dependências da moradia estudantil e evitar causar transtornos e constrangimentos no ambiente escolar.
- XXV. Comunicar com antecedência de 03 (três) dias da chegada de pais ou responsáveis à moradia interna, quando estes forem requerer pernoite no câmpus;
- XXVI. Participar de todas as atividades curriculares e letivas obrigatórias.
- XXVII. Notificar imediatamente o DAD qualquer situação que impeça a participação nas atividades escolares e solicitar permissão para ausentar-se do câmpus quando necessário
- XXVIII. Respeitar o prazo de 15 dias antecedência da solicitação da moradia interna para o período de realização estágio curricular obrigatório e ou da defesa do TCC.
- XXIX. Estar e permanecer dentro dos espaços reservados à moradia estudantil após o horário limite de funcionamento do câmpus.
- XXX. Recolher-se e fazer silêncio nos horários destinados ao recolhimento nos dormitórios.
- XXXI. Respeitar os colegas que se encontram dormindo ou estudando nos dormitórios no que tange à organização do espaço, como também da produção de ruídos.
- XXXII. Solicitar autorização do Departamento de Assistência ao Estudante quando for necessária a realização de atividades que excedem o horário limite de atendimento do câmpus.
- XXXIII. Os discentes que vivem em Alojamentos para estudantes dos cursos de nível técnico precisam solicitar ao DAD autorização para ausentar-se do câmpus, registrando em documento próprio o motivo, horário e destino, portando sua identidade escolar.
- XXXIV. Responder a chamada noturna nos dormitórios no horário estipulado pelo Departamento Responsável.
- XXXV. Solicitar ao Departamento responsável autorização para realização de reuniões e informar os participantes e a finalidade da reunião.
- XXXVI. Apresentar concordância dos demais membros da moradia estudantil no qual será realizada a reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- XXXVII. Respeitar o horário limite do funcionamento do câmpus para a realização das reuniões.
- XXXVIII. Quando estiver conduzindo veículo próprio motorizado, ao adentrar no câmpus, estacionar o veículo em local destinado a estacionamento.
- XXXIX. Respeitar a velocidade máxima permitida de 20km/h dentro dos espaços do câmpus.
- LX. Estacionar os veículos nas áreas reservadas próximas à guarita de entrada do câmpus, nos períodos em que não houver atividades letivas.
- LXI. Solicitar autorização do DAD para transitar com veículo próprio motorizado nas imediações da moradia interna.
- LXII. Observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFMT
- LXIII. Quando da desocupação da Moradia Interna, entregar a moradia livre de quaisquer objetos particulares, limpa e nas condições que recebeu. As chaves e o nada consta deverão ser entregues no DAD.
- LXIV. Comunicar imediatamente ao DAD quando da manifestação de moléstias graves para que este setor avalie a necessidade de encaminhar para o Serviço de Atendimento Médico.
- a) Em caso de urgência ou emergência, o aluno será encaminhado ao médico e a família será avisada. O acompanhamento em casos de internação incumbe aos pais ou responsáveis;

## **CAPÍTULO VII – VEDADO AOS BENEFICIÁRIOS DA MORADIA INTERNA:**

**Art. 22** - É vedado aos beneficiários da moradia interna:

- I. Depredar o patrimônio público ou os bens de qualquer pessoa.
- II. Utilizar-se de fogareiro, fogão, churrasqueiras, maçaricos, fogueiras ou qualquer objeto do gênero que emitam chamas de fogo de duração constante nos alojamentos e dormitórios da moradia estudantil.
- III. Retirar, desmontar ou transferir de local os bens patrimoniais da instituição, sem a devida autorização do departamento responsável.
- IV. Deixar ligado e em funcionamento qualquer aparelho eletrônico ou elétrico ligado quando não houver pessoas presentes no alojamento e nas residências da moradia estudantil.
- V. Criar e/ou estimular a criação ou manutenção de animais sejam eles domésticos ou silvestres, nas dependências dos alojamentos e nas residências da moradia estudantil.
- VI. Omitir irregularidades e faltas cometidas por si mesmo ou por outros nos ambientes destinados à moradia interna e à convivência estudantil.
- VII. Omitir-se do encargo de zelar pelo alojamento e/ou moradia estudantil quando houver qualquer dano aos bens patrimoniais.
- VIII. Recusar-se a atender às comunicações do DAD para fins de averiguação de possíveis irregularidades.
- IX. Deixar sujos e/ou desorganizados os dormitórios e os ambientes comuns da moradia interna.
- X. Impedir o acesso ao alojamento e às residências de moradia interna, bem como de armários, vestiários e pertences quando solicitados pelo DAD.
- XI. Manter ou guardar produtos tóxicos, fogos de artifício, produtos explosivos ou inflamáveis, materiais corrosivos ou objetos que representem perigo para si e/ou para a comunidade escolar nas dependências da Moradia Estudantil.
- XII. Depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade.
- XIII. Permitir a entrada e/ou a permanência nos dormitórios de pessoas que não tem a concessão do benefício da moradia interna destinadas àquele espaço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- XIV. Receber nos dormitórios da moradia estudantil pessoas do sexo oposto.
- XV. Frequentar e permanecer na área da residência do sexo oposto.
- XVI. Receber nos alojamentos ou nas casas destinadas a moradia estudantil, estudantes de níveis de ensino diferentes da destinação da moradia.
- XVII. Transitar nas áreas comuns do alojamento, da moradia estudantil e das áreas de convivência estudantil vestidas somente com roupas íntimas e/ou pijamas.
- XVIII. Adentrar com pais, parentes, crianças ou responsáveis nos alojamentos e na moradia estudantil sem a devida autorização do Departamento de Assistência ao Estudante.
- XIX. Frequentar, permanecer e pernoitar em dormitórios alheios sem a devida autorização.
- XX. Incitar, promover e ou realizar atividades libidinosas ou que comprometam a dignidade sexual nos espaços da moradia interna.
- XXI. Exceder-se nas manifestações de intimidade afetiva e enamoradas dentro dos alojamentos, das áreas comuns da convivência estudantil e das residências estudantis.
- XXII. Forçar a entrada e/ou a permanência nos espaços da moradia interna que não são de uso comum, sem a autorização do DAD ou dos beneficiados do alojamento ou da residência da moradia interna.
- XXIII. Mexer sem autorização nos pertences de outrem e/ou violar portas e armários de qualquer integrante do dormitório e de outros dormitórios.
- XXIV. Deixar portas e armários abertos ao ausentar-se do quarto.
- XXV. Ceder e/ou emprestar chaves para o acesso ao alojamento de pessoas estranhas ao próprio dormitório.
- XXVI. Permanecer no alojamento enquanto houver atividades letivas, durante o horário de aulas, salvo quando for devidamente autorizada pelo DAD e informadas pela Coordenação de Curso.
- XXVII. Utilizar-se, no entorno dos alojamentos e/ou nas áreas comuns do câmpus, de objetos como cobertores, lençóis, colchões, travesseiros e similares, inclusive em dias de temperaturas amenas.
- XXVIII. Adentrar qualquer recinto da Moradia Estudantil sem obedecer as vias de acesso permitidas;
- XXIX. Pular ou avariar alambrados, cercas ou muros ou realizar atividades que ofereçam perigo de acidente nos espaços da moradia interna.
- XXX. Permanecer na residência estudantil e alojamentos em período de férias e/ou recessos escolares iguais ou superiores a 07 dias, sem autorização do DAD.
- XXXI. Realizar a transferência de alojamento ou de moradia estudantil, sem a autorização do Departamento de Assistência ao Discente ou da Coordenação de internato;
- XXXII. Utilizar-se da moradia estudantil quando estiver cursando o estágio curricular obrigatório em espaços fora do câmpus.
- XXXIII. Exceder o prazo estipulado pela Coordenação de Curso e da autorização do DAD para o uso da moradia interna quando da finalização e defesa de Estágio.
- XXXIV. Transitar no câmpus após o horário limite de funcionamento deste.
- XXXV. Transitar nas proximidades dos setores que não sejam reservados para o estudo e convivência após o horário das aulas e funcionamento dos setores.
- XXXVI. Fazer barulho nas dependências dos dormitórios.
- XXXVII. Emitir, produzir ou reproduzir som alto e/ou estridente nos ambientes dos alojamentos e nas áreas internas e externas das moradias internas.
- XXXVIII. Possuir 03 (três) ou mais faltas na chamada noturna realizada pelo Departamento Responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

XXXIX. Promover reuniões nos dormitórios sem a devida autorização do Departamento responsável e sem a anuência dos outros moradores.

XL. Utilizar-se das dependências da Moradia Interna para fins comerciais, festas, reuniões ou outros que não sejam o de moradia estudantil.

XLI. Receber pessoas estranhas à comunidade acadêmica do câmpus nos espaços destinados à moradia estudantil.

XLII. Comercializar produtos de qualquer natureza nos ambientes da moradia interna.

XLIII. Transitar com veículos próprios nas áreas que não sejam reservadas para a moradia estudantil e áreas de convivência dos estudantes.

XLIV. Transitar com veículos automotivos nas proximidades das áreas da moradia interna sem a autorização do DAD.

XLV. Transitar com veículos automotivos em horários que não houver atividades letivas.

XLVI. Solicitar, sugerir, exigir ou cobrar, sob qualquer forma, ainda que a título de graciosa colaboração, por parte dos atuais moradores, para pagamento de valores, qualquer que seja sua denominação (caixinha, joias e assemelhados), junto aos novos moradores, como condição para admissão na residência estudantil.

XLVII. Fazer furos nas paredes, colar figuras ou adesivos nas paredes e nos móveis dos dormitórios, rasgar cartazes, recados e avisos, escrever ou riscar móveis, mobiliários, instalações, paredes e portas nos espaços da moradia interna.

XLVIII. Estender varais nos ambientes externos dos alojamentos e residências, como varandas e corredores, que venham a prejudicar o trânsito das pessoas, a boa circulação de ar e de pessoas e a aparência visual da moradia interna.

XLIX. Rasurar ou destruir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas para conhecimento público e fazer uso indevido dos quadros de avisos da Escola com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores da instituição ou aos outros alunos, particularmente ou coletivamente.

L. Portar ou consumir ou acondicionar ou promover o consumo de bebida alcoólica nos alojamentos, nas residências da moradia interna e nas áreas de convivência.

LI. Fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos alojamentos, nas residências estudantis e em áreas de uso coletivo.

## CAPÍTULO VIII - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 23** - São faltas disciplinares discentes **leves** passíveis de Advertência/Orientação verbal:

I. Utilizar-se de fogareiro, fogão, churrasqueiras, maçaricos, fogueiras ou qualquer objeto do gênero que emitam chamas de fogo de duração constante nos alojamentos e dormitórios da moradia estudantil.

II. Adentrar com pais, parentes ou responsáveis e crianças nos alojamentos e moradia estudantil sem a devida autorização do Departamento de Assistência ao Estudante.

III. Deixar portas e armários abertos ao ausentar-se do quarto.

IV. Permanecer no alojamento enquanto houver atividades letivas, durante o horário de aulas, salvo quando for devidamente autorizadas pelo DAD e informadas pela Coordenação de Curso.

V. Utilizar-se, no entorno dos alojamentos e/ou pelo pátio do câmpus, de objetos como cobertores, lençóis, colchões, travesseiros e similares, inclusive em dias de temperaturas amenas.

VI. Transitar no câmpus após o horário limite de funcionamento deste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- VII. Transitar nas proximidades dos setores que não sejam reservados para o estudo e convivência após o horário das aulas e funcionamento dos setores.
- VIII. Fazer barulho nas dependências dos dormitórios.
- IX. Promover reuniões nos dormitórios sem a devida autorização do Departamento responsável e sem a anuência dos outros moradores.
- X. Comercializar produtos de qualquer natureza nos ambientes da moradia interna.
- XI. Transitar com veículos próprios nas áreas que não sejam reservadas para a moradia estudantil e áreas de convivência dos estudantes.
- XII. Transitar com veículos automotivos em horários que não houver aulas.
- XIII. Transitar com veículos automotivos nas proximidades das áreas da moradia interna sem a autorização do DAD.
- XIV. Depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade.
- XV. Adentrar qualquer recinto da Moradia Estudantil sem obedecer as vias de acesso permitidas.
- XVI. Rasurar ou destruir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas para conhecimento público e fazer uso indevido dos quadros de avisos da Escola com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores da instituição ou aos outros alunos, particularmente ou coletivamente.
- XVII. Exceder-se nas manifestações de intimidade afetiva e enamoradas dentro dos alojamentos, das áreas comuns da convivência estudantil e das residências estudantis.
- XVIII. Frequentar e permanecer na área da residência do sexo oposto.
- XIX. Fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos alojamentos, nas residências estudantis e em áreas de uso coletivo.
- XX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria de Ensino.

§ 1º: Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o discente será submetido à medida disciplinar de grau maior.

§ 2º: As faltas leves deverão ser registradas em ficha disciplinar do discente.

**Art. 24** - São faltas disciplinares discentes **médias** passíveis de advertência escrita:

- I. Retirar, desmontar ou transferir de local os bens patrimoniais da instituição, sem a devida autorização do Departamento responsável.
- II. Deixar ligado e em funcionamento qualquer aparelho eletrônico ou elétrico ligado quando não houver pessoas presentes no alojamento e nas casas da moradia estudantil.
- III. Criar e/ou estimular a criação e manutenção de animais sejam eles domésticos ou silvestres, nas dependências dos alojamentos e dormitórios.
- IV. Manter os alojamentos e as moradias estudantis (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) indevidamente organizados, limpos e apresentáveis, estabelecidas pelo Departamento responsável.
- V. Impedir o acesso ao alojamento e às residências de moradia interna, bem como de armários, vestiários e pertences quando solicitados pelo DAD.
- VI. Omitir irregularidades e faltas cometidas por si mesmo ou por outros nos ambientes destinados à moradia interna e à convivência estudantil.
- VII. Permitir a entrada e/ou a permanência nos dormitórios de pessoas que não tiveram a concessão de moradia destinadas àquele espaço.
- VIII. Receber nos dormitórios da moradia estudantil pessoas do sexo oposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- IX. Receber nos alojamentos ou nas casas destinadas a moradia estudantil estudantes de níveis de ensino diferentes da destinação da moradia.
- X. Transitar nas áreas comuns do alojamento, da moradia estudantil e das áreas de convivência estudantil vestidas somente com roupas íntimas e pijamas.
- XI. Frequentar, permanecer e pernoitar em dormitórios alheios sem a devida autorização.
- XII. Ceder e/ou emprestar chaves para o acesso ao alojamento de pessoas estranhas ao próprio quarto.
- XIII. Permanecer na residência estudantil e alojamentos em período de férias e/ou greves, sem autorização do Departamento de assistência ao Discente.
- XIV. Realizar a troca de alojamento ou de moradia estudantil, sem a autorização do Departamento de Assistência ao Discente ou da Coordenação de internato.
- XV. Utilizar-se da moradia estudantil quando estiver cursando o estágio curricular obrigatório em espaços fora do câmpus.
- XVI. Exceder o prazo estipulado pela Coordenação de Curso e da autorização do DAD para o uso da moradia interna quando da finalização e defesa de Estágio.
- XVII. Emitir, produzir ou reproduzir som alto e estridente nos ambientes dos alojamentos e nas áreas internas e externas das moradias internas.
- XVIII. Possuir 3 (três) ou mais faltas na chamada noturna realizada pelo Departamento Responsável.
- XIX. Receber pessoas estranhas à comunidade acadêmica do câmpus nos espaços destinados à moradia estudantil.
- XX. Pular ou avariar alambrados, cercas ou muros ou realizar atividades que ofereçam perigo de acidente nos espaços da moradia interna.
- XXI. Estender varais que venham a prejudicar a boa circulação de ar e de pessoas e a aparência visual da moradia interna.
- XXII. Utilizar das dependências da Moradia Interna para fins comerciais, festas, reuniões ou outros que não sejam o de moradia estudantil.
- XXIII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria de Ensino.

**Parágrafo Único:** Na reincidência do mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o(a) discente será submetido à medida disciplinar de grau maior.

**Art. 25** - São faltas disciplinares discentes **graves**, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, moradia condicional perda do direito da moradia estudantil ou afastamento do discente das atividades escolares:

- I. Recusar-se dar ciências nas advertências recebidas e nas convocações para averiguação de possíveis irregularidades.
- II. Mexer sem autorização nos pertences de outrem e/ou violar portas e armários de qualquer integrante do dormitório e de outros dormitórios.
- III. Negar-se a assumir a responsabilidade coletiva pelo alojamento e/ou moradia estudantil quando houver qualquer dano aos bens patrimoniais e não for identificado o responsável pela infração.
- IV. Incitar, promover e ou realizar atividades libidinosas ou que comprometam a dignidade sexual nos espaços da moradia interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- V. Forçar a entrada e/ou a permanência nos espaços da moradia interna que não são de uso comum, sem a autorização do DAD ou dos beneficiados do alojamento ou da residência da moradia interna.
- VI. Manter ou guardar produtos tóxicos, fogos de artifício, produtos explosivos ou inflamáveis, materiais corrosivos ou objetos que representem perigo para si e/ou para a comunidade escolar nas dependências da Moradia Estudantil.
- VII. Portar ou consumir ou acondicionar ou promover o consumo de bebida alcoólica nos alojamentos, nas residências da moradia interna e nas áreas de convivência.
- VIII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria de Ensino.

**Art. 26** - São faltas disciplinares discentes **gravíssimas**:

- I. Depredar intencionalmente o patrimônio público ou os bens de qualquer pessoa.
- II. Assediar sexualmente ou moralmente qualquer pessoa no âmbito da instituição.
- III. Agredir verbalmente ou fisicamente ou ameaçar qualquer pessoa com uso de armas.

## CAPÍTULO IX – DOS DISCENTES SEMI-INTERNOS

**Art. 27** – São considerados discentes semi-internos os estudantes regularmente matriculados em cursos regulares de regime integral do IFMT Câmpus São Vicente que não são beneficiados com o usufruto da moradia interna.

**Art. 28** – Constituem direitos dos discentes semi-internos:

- I. Levar ao conhecimento do Departamento de Assistência ao Discente situações problemáticas que se referem à utilização, à permanência e à convivência em eventos que não são de cunho curricular, de pesquisa e extensão, visando uma melhor solução para os mesmos;
- II. Utilizar-se da estrutura administrativa do DAD para o planejamento e a realização de atividades pedagógicas que favoreçam a permanência na Instituição, desde que autorizados pela chefia do setor.
- III. Colaborar com sugestões, indicações e críticas para a melhor organização dos espaços de convivência e das atividades de cunho cultural e esportiva sob a responsabilidade do DAD.
- IV. Utilizar-se dos espaços de convivência, esporte, biblioteca e laboratórios enquanto houver o funcionamento destes setores, respeitando o limite das 22h.
- V. Utilizar-se dos serviços de refeições durante o período de realização de atividades letivas e pedagógicas até o limite das 22h.
- VI. Requerer os serviços de saúde e de higiene durante o período de realização de atividades letivas e pedagógicas realizadas no câmpus até o limite das 17h10.
- VII. Requerer pernoite em caso de atividades curriculares, culturais ou esportivas, desde que o discente seja residente em cidades vizinhas e que estas atividades estejam previstas em calendário acadêmico.
- VIII. Ter acesso a um local apropriado para acondicionar os pertences destinados a atividades pedagógicas (como mochilas, roupas e livros) durante o período de aula de acordo com a infraestrutura disponível.
- IX. Participar de edital de concessão de armários para guardar pertences destinados a atividades pedagógicas durante o período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

X. Utilizar-se de vestiários específicos para o uso dos semi-internos para higiene pessoal no período entre 08h às 17h.

**Parágrafo único:** O espaço destinado aos armários estará aberto entre 08h às 17h durante o período em que houver aulas.

**Art. 29** - Constituem deveres dos discentes semi-internos:

- I. Adentrar na sede do câmpus somente pela entrada principal.
- II. Colaborar com o IFMT Câmpus São Vicente na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum e preservação das instalações e equipamentos do câmpus.
- III. Informar ao DAD qualquer irregularidade ou problemas advindos da convivência entre estudantes em regime de internato e entre os semi-internos e com outros membros da comunidade escolar nos espaços de convivência e durante as atividades culturais e esportivas.
- IV. Obedecer aos horários limites de funcionamento dos setores bem como as regras definidas pelos mesmos.
- V. Utilizar de forma adequada às instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis e imóveis.
- VI. Realizar as refeições fornecidas pelo Restaurante (café da manhã, almoço e jantar) apenas em seu interior e obedecer às normas e aos regulamentos por ele definidas.
- VII. Evitar e Manifestar-se contrariamente quando houver ações de depredação do patrimônio público, práticas de trotes e quaisquer outros atos violentos contra membros da comunidade escolar, comunicando aos servidores da instituição, com garantia de sigilo, a autoria dos fatos. Os responsáveis legais serão notificados e/ou convocados para tomar ciência do ocorrido.
- VIII. Assinar o termo de concessão do uso do armário e respeitar o regulamento de uso do mesmo.
- IX. Cuidar e conservar os locais apropriados para o acondicionamento de pertences pessoais.
- X. Zelar pela limpeza, organização e conservação do próprio armário durante o período da concessão do benefício.
- XI. Responsabilizar-se pelos pertences deixados no próprio armário.
- XII. Adquirir e zelar pela guarda das chaves do armário de uso individual.
- XIII. Requerer, mediante formulário específico ao DAD, obedecendo prazo mínimo de 72 horas anteriores ao evento, pernoite em caso de atividades curriculares, culturais ou esportivas, desde que o aluno não seja residente num raio de 20 km do câmpus.
- XIV. Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos espaços dos vestiários.
- XV. Zelar e promover a convivência respeitosa entre os usuários dos vestiários.
- XVI. Conservar a infraestrutura e os materiais destinados ao vestiário
- XVII. Utilizar somente o vestiário destinado a cada sexo.
- XVIII. Responsabilizar-se pelos materiais e objetos pessoais levados para o vestiário.

**Art. 30** - É vedado aos discentes semi-internos:

- I. Permanecer no recinto do IFMT Câmpus São Vicente após às 22h, salvo em casos previstos no calendário acadêmico e com a prévia autorização do Departamento de Assistência ao Discente, ou setores responsáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- II. Transitar pelos espaços da convivência, esportes, restaurante, biblioteca e laboratório com trajes inadequados como: shorts curtos, minissaia, roupas íntimas, traje de banho, sem camisa ou outras roupas que não condizem com o ambiente escolar.
- III. Entrar e/ou permanecer nos espaços da convivência, esportes, bibliotecas e laboratórios cujo uso só se faz mediante a presença de servidor responsável ou equivalente (estagiários ou monitores).
- IV. Trazer ou incitar pessoas que não pertencem à comunidade escolar para fazer uso dos espaços da convivência, esportes, bibliotecas e laboratórios sem autorização dos servidores responsáveis.
- V. Ter acesso aos dormitórios e imediações dos alojamentos.
- VI. Acondicionar pertences e/ou objetos nos dormitórios dos alunos residentes.
- VII. Frequentar, no caso de aluno do sexo masculino, ambientes destinados exclusivamente às alunas do sexo feminino, tais como dormitórios e outras áreas a elas reservadas.
- VIII. Frequentar, no caso de aluna do sexo feminino, ambientes destinados exclusivamente aos alunos, tais como dormitórios e outras áreas a eles reservados.
- IX. Trazer ou incitar pessoas que não pertencem à comunidade escolar para fazer uso do refeitório de forma gratuita.
- X. Levar alimentos do restaurante para outros locais sem a devida autorização.
- XI. Acondicionar materiais que não são de uso em atividades pedagógicas nos armários.
- XII. Acondicionar materiais inflamáveis, tóxicos, químicos voláteis, fumo e alimentos perecíveis e nos armários.
- XIII. Acondicionar bebidas alcoólicas e produtos ilícitos nos armários.
- XIV. Utilizar-se do armário para acondicionar objetos de outras pessoas que não foram contempladas com o benefício do armário.
- XV. Emprestar ou ceder a chave do próprio armário para outrem.
- XVI. Repassar o direito de uso do armário a outrem sem autorização do DAD.
- XVII. Deixar pertences nos armários durante o período de férias, devendo estar vazios e abertos durante este período para limpeza geral e manutenção.
- XVIII. Colocar qualquer objeto na parte externa do armário, assim como a utilização de qualquer material adesivo/colante nas partes internas e externas dos mesmos.
- XIX. Pernoitar no câmpus sem a devida autorização.
- XX. Retirar materiais e objetos destinados ao vestiário.
- XXI. Praticar atos libidinosos ou que atentem contra a moral nos espaços do vestiário e imediações.
- XXII. Transitar com roupas íntimas e com trajes de banho nas imediações do vestiário.
- XXIII. Pegar e utilizar-se objetos de outrem sem a devida autorização.
- XXIV. Subtrair objetos de outrem durante o uso do vestiário.
- XXV. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria de Ensino.

**Art. 31** - São faltas disciplinares **leves** para os discentes semi-internos passíveis de Advertência/Orientação verbal:

- I. Permanecer no recinto do IFMT Câmpus São Vicente após as 22h, salvo em casos previstos no calendário acadêmico e com a prévia autorização do Departamento de Assistência ao Discente, ou setores responsáveis.
- II. Transitar pelos espaços da convivência, esportes, restaurante, biblioteca e laboratório com trajes inadequados como: shorts curtos, minissaia, roupas íntimas, traje de banho, sem camisa ou outras roupas que não condizem com o ambiente escolar.
- III. Ter acesso aos dormitórios e imediações dos alojamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

- IV. Trazer ou incitar pessoas que não pertencem à comunidade escolar para fazer uso do refeitório de forma gratuita.
- V. Levar alimentos do restaurante para outros locais sem a devida autorização do setor responsável.
- VI. Acondicionar materiais que não são de uso em atividades pedagógicas nos armários.
- VII. Utilizar-se do armário para acondicionar objetos de outras pessoas que não foram contempladas com o benefício do armário.
- VIII. Emprestar ou ceder a chave do próprio armário para outrem.
- IX. Repassar o direito de uso do armário a outrem sem autorização do DAD.
- X. Pegar e utilizar-se objetos de outrem sem a devida autorização.
- XI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria de Ensino.

**§1º:** Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o(a) discente será submetido à medida disciplinar de grau maior.

**§2º:** As faltas leves deverão ser registradas em ficha disciplinar do discente.

**Art. 32** - São faltas disciplinares **médias** para os discentes semi-internos passíveis de advertência escrita:

- I. Entrar e/ou permanecer nos espaços da convivência, esportes, bibliotecas e laboratórios cujo uso só se faz mediante a presença de servidor responsável ou equivalente (estagiários ou monitores).
- II. Trazer ou incitar pessoas que não pertencem à comunidade escolar para fazer uso dos espaços da convivência, esportes, bibliotecas e laboratórios sem autorização dos servidores responsáveis.
- III. Acondicionar pertences e/ou objetos nos dormitórios dos discentes residentes.
- IV. Frequentar, no caso de aluno do sexo masculino, ambientes destinados exclusivamente às discentes do sexo feminino, tais como dormitórios e outras áreas a elas reservadas.
- V. Frequentar, no caso de aluno do sexo feminino, ambientes destinados exclusivamente aos discentes do sexo masculino, tais como dormitórios e outras áreas a eles reservados.
- VI. Acondicionar materiais inflamáveis, tóxicos, químicos voláteis, fumo e alimentos perecíveis e nos armários.
- VII. Deixar pertences nos armários durante o período de férias, devendo estar vazios e abertos durante este período para limpeza geral e manutenção.
- VIII. Colocar qualquer objeto na parte externa do armário, assim como a utilização de qualquer material adesivo/colante nas partes internas e externas dos mesmos.
- IX. Pernoitar no câmpus sem a devida autorização.
- X. Retirar instalações, materiais permanentes e objetos destinados ao vestiário.
- XI. Transitar com roupas íntimas e com trajes de banho nas imediações do vestiário.
- XII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria de Ensino.

**Parágrafo Único:** Na reincidência do mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o(a) discente será submetido à medida disciplinar de grau maior.

**Art. 33** - São faltas disciplinares **graves** para discentes semi-internos, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, ou afastamento do discente das atividades escolares:

- I. Acondicionar bebidas alcoólicas e produtos ilícitos nos armários.
- II. Praticar atos libidinosos nos espaços do vestiário e imediações.
- III. Subtrair objetos de outrem durante o uso do vestiário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CÂMPUS SÃO VICENTE

(ANEXO DA PORTARIA Nº 121, DE 04/08/2016)

IV. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria de Ensino.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** - Os discentes devem seguir, além deste Regimento, também as normas contidas no Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, como todas as normativas deste Instituto.

**Art. 35** - A família ou o responsável legal tem por dever acompanhar permanentemente a conduta social e escolar do discente em regime de internato, seja dentro da Moradia Interna ou forma dela, durante todo o ano letivo.

**Parágrafo único:** A família deverá obrigatoriamente comparecer à Instituição sempre que for solicitado.

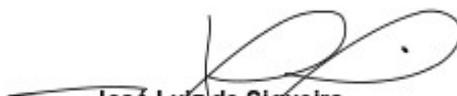
**Art. 36** - O IFMT Câmpus São Vicente não se responsabiliza pela conduta do discente beneficiado pela moradia interna fora dos limites da instituição, mas esta, se ferir o dever de contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFMT, como está regido no Regimento Disciplinar Discente, será passível de acompanhamento pelo DAD, podendo contribuir para sua avaliação disciplinar.

**Art. 37** – Nas mesmas condições em que o dormitório foi oferecido, o discente beneficiado pela moradia interna deverá deixá-lo no final da concessão, cabendo ao DAD promover mecanismos para vistoriar os dormitórios quando da finalização dos períodos letivos.

**Art. 38** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil, pelo Departamento de Assistência ao Discente e pela Diretoria de Ensino.

**Art. 39** – O presente regimento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pela Direção Geral do IFMT Câmpus São Vicente.

São Vicente da Serra-MT, 04 de agosto de 2016.

  
**José Luiz de Siqueira**  
Diretor Geral  
IFMT - Câmpus São Vicente  
Port. n.º 630-VIDOU 19/04/2013